



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0105.9/2021

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais", para o fim de incluir vedação à realização de tatuagens e/ou a colocação de *piercings* em animais, com finalidade estética, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica acrescentado inciso XVI e parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

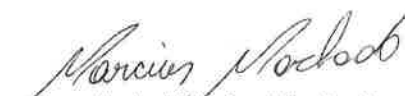
"Art. 2º

.....
XVI – realizar tatuagens e ou colocar *piercings* em animais, com finalidade estética.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso **XVI** do art. 2º desta Lei, não se aplica aos animais nas propriedades rurais e assemelhados, ficando assegurada a utilização da brincagem, tatuagem ou outra técnica de identificação dos animais, que sejam utilizados para garantir o controle sanitário e zootécnico." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Marcus Machado

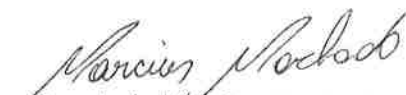


JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Substitutiva Global ora apresentada, busca viabilizar ajuste no que se refere à técnica legislativa da redação final do Projeto de Lei nº 0105.9/2021.

A adequação consiste na transformação do inciso XI do Art. 2º, em inciso XVI, vez que com a aprovação do referido projeto irá sobrepor incisos aprovados pela Lei nº 18.116/ 2021, bem como pela disposição dos incisos do PL./0339.3/2021, em pauta para votação na ordem do dia 15/12/2021, renumerando-se os seguintes.

Sala das Sessões,


Deputado Marcus Machado